



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO GESTOR DO IPAM

ATA Nº 11/2009

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e nove, às quatorze horas e quinze minutos, na sala de reuniões do IPAM, em Reunião Extraordinária, verificado o quórum, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Gestor do IPAM-Saúde: Carlos Alberto Rodrigues Machado, José Marty dos Santos Brando, Eliane Silvestrin Saretta, Paulo Roberto Andrade dos Santos, Gustavo Valente Ruivo **Conselheiros titulares juntamente com os** Conselheiros suplentes: José Carlos Matos e Pedro Vanzin Filho. Foi convidado para participar da reunião, o Sr. João Marcos Fruet, Coordenador da Psiquiatria do Instituto. A reunião foi iniciada com a justificativa da ausência do Conselheiro João Dorlan da Silva, devido o mesmo estar acompanhando servidores em uma reunião na Sub-Prefeitura de Ana Rech. Após o Presidente do Conselho Gestor, Sr. Brando, informou aos presentes que: 1º. A reunião com a UNIMED, para a apresentação da proposta, está agenda para o dia 09 (nove) de junho, às 14h; 2º. Em relação ao Regimento Interno, ele questiona se os Conselheiros já redigiram alguma sugestão e, reitera o pedido para que as façam. Acredita que a espinha dorsal do mesmo deverá ser o Regimento do Conselho Deliberativo do FAPS; 3º. No que se refere à resolução para disciplinar as baixas psiquiátricas questiona quais são as sugestões dos membros para a elaboração da mesma. Após apresenta a sugestão elaborada pelo Sr. João Marcos, Coordenador da Psiquiatria, para que os Conselheiros tomem ciência do teor e sugiram supressões ou acréscimos e, 4º. Foi distribuída a convocação para a reunião extraordinária referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que acontecerá no dia 29 de maio, às 8h 30min. O Conselheiro Gustavo esclarece que na semana passada a reunião foi para a consolidação da retomada de dois serviços que considera muito importante. O primeiro, diz respeito ao atendimento aos usuários e o segundo se refere a refazer o caminho que é a reconstrução da equipe que fará o acompanhamento dos prestadores de serviço. Salaria que toda a matéria que visa à regulamentação de algo é muito espinhosa. Comenta que enquanto Conselheiro passa por muitas dificuldades entre dois pontos de pressão e este é um grande desafio, porque está sempre mal com algum dos lados. Informa que é a favor da cobertura de 44 (quarenta e quatro) dias para as internações psiquiátricas, onde o Instituto cobrirá integralmente as despesas, porque iremos contemplar mais de 90% (noventa) dos procedimentos. O Sr. Paulo pontua que na última reunião que compareceu o Sr. João Marcos informou que não existe atualmente nenhum amparo legal para a limitação de 30 dias para as internações. Tendo em vista tais colocações gostaria de levantar as seguintes questões: 1º. É irrisório dentro do universo de servidores o número de internações, pois **não chega a 02 (dois) por cento dos servidores da ativa. Além de que o valor gasto nestes casos também é pequeno.** 2º. Temos que pensar nas internações hospitalares para os casos de dependente químico e das pessoas com problemas psiquiátricos. É necessária a criação de um item que incluía as pessoas que apresentam casos graves, que estão inclusas no artigo 19 (dezenove). **Sendo que nestes casos não estão** previstos os casos graves que não tem como **determinar o tempo de internação.** 3º. Gostaria de levar a minuta proposta para que o Conselho Deliberativo do Sindicato avaliasse, para ouvir a base. O Presidente do IPAM, Sr. Carlos, ressalta que este é o objetivo, enriquecer as sugestões. Foi reforçado pelo Sr. Brando que conforme consta na ata nº. 08: "O Conselheiro Brando reforça que não temos regimentos e temos que criar parâmetros, fatores moderadores para respaldar o Coordenador da Psiquiatria, e como encaminhamento solicita que os Conselheiros elaborem um texto, para que seja implementada a Resolução". O Sr. João Marcos menciona a Decisão proferida pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça, que decidiu que os planos de saúde não podem limitar o valor e o tempo do tratamento e de internações dos associados. Ele acredita que o único ponto que pode ser regularizado se refere à licitação, que estipulará os valores a serem pagos pelo Instituto para as clínicas. A Conselheira Eliane questiona que tendo em vista que não temos que seguir a ANS se seremos obrigados a acatar esta decisão proferida pelo STJ. Na interpretação do Conselheiro Gustavo, este prazo de 44

ATA 2/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

(quarenta e quatro) dias de internação que estão definindo é sem desembolso extra e que ninguém está dizendo que o segurado terá que ter alta no 45º (quadragésimo quinto) dia. O servidor poderá passar o ano internado, mas terá uma participação financeira se passar disso. O Sr. Pedro menciona que não conhece nenhum plano que não gere desembolso e que com certeza receberemos ações, pois qualquer um pode buscar o seu direito, isto é constitucional. Se ele vai conseguir o que pediu é outra situação. Acredita que temos uma boa defesa que é diminuir os custos. Foi reforçado pelo Sr. Brando que é muito importante que regremos estes casos para que o Instituto possa se defender. A Conselheira Eliane menciona que a medida tomada pelo ex-presidente do Instituto, Sr. Bolsoni, de limitar 30 (trinta) dias de internação já inibiu o uso, ou seja, surtiu efeitos. O Sr. Pedro menciona que, no passado, em discussão para a aprovação da legislação do plano a categoria se posicionou em assembléia dizendo que teríamos que ter fatores moderadores e, o exemplo clássico são as dívidas astronômicas referentes à farmácia que é inaceitável, ou seja, quem usa de forma adequada paga por estas pessoas. Para o Conselheiro Brando uma coisa é consenso, temos que regrar os serviços prestados para que lá na frente o Instituto possa se defender. Menciona que de um lado somos um ente que presta um serviço aos segurados e de outro lado temos os credenciados que realizam os serviços, sendo que teoricamente não temos parâmetros de custo para os serviços. Para o Sr. Pedro esta matéria, do Superior Tribunal de Justiça, ainda não terminou e a discussão irá levar muitos anos na justiça. O Sr. João Marcos, acredita que seria importante ter o respaldo junto Câmara Municipal. Os Conselheiros Gustavo e Eliane informam que não cabe à Câmara e que o Conselho Gestor tem autonomia para decidir isto. O Conselheiro José Carlos lê o parágrafo 1º do artigo 17 (dezessete) da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro, que possui a seguinte redação: "A assistência hospitalar será propiciada com cobertura integral do custo da hospitalização em quarto semi-privativo". Menciona que não podemos elaborar uma resolução que vai contra a Lei. Ressalta que a Lei se refere à assistência hospitalar e questiona sobre as baixas em clínicas. Comenta que clínica não é hospital. Sugere que seja efetuada a solicitação junto ao Setor Jurídico do Instituto para verificar esta situação, pois um segurado que se sentir lesado poderá buscar junto ao judiciário seus direitos baseado na Lei Complementar nº 298. O Conselheiro Brando questiona se estas clínicas possuem CNPJ diferente dos hospitais. E no caso de ser diferente se estariam cobertas **integralmente pelo plano. O Conselheiro Paulo menciona que temos três pontos a serem esclarecidos. 1º. Clínicas e Hospitais têm o mesmo enquadramento dentro da Lei 298. 2º. Se esta decisão do STJ vale para o IPAM, tendo em vista que não somos planos privados e sim um plano de co-participação. 3º. Que após as verificações realizadas e a com a proposta elaborada que ela seja apresentada para a categoria. O Sr. João Marcos reforça que temos contratos diferenciados. Informa que cada contrato foi feito por um diretor de forma diferente, em momentos diferentes, pois não havia uma regra única. Na opinião do Conselheiro José Carlos, um bom acompanhamento traria muito mais resultados do que limitar o tempo de internação. Ele reforça o fato de que esteve novamente baixado por três dias no Hospital Pompéia, devido a uma cirurgia, e que ninguém do Instituto compareceu para verificar se ele realmente está lá, se realizou o procedimento que está sendo pago pelo plano ou se o hospital estava cumprindo com o contrato. O conselheiro questiona novamente o Coordenador da Psiquiatria quanto às pessoas que recebem alta na sexta e retornam na segunda pior do que estavam antes e, em muitos casos não tomam a medicação. O Sr. João Marcos esclarece que é um procedimento singular. É um teste para ver como a pessoa vai agir antes da alta definitiva e existe a concordância dos familiares, do paciente e do profissional. Este procedimento é importante para verificar como o paciente vai evoluir na alta. O Sr. Pedro traz para a discussão um caso ocorrido em sua secretaria onde um colega comentou com ele que necessitou da realização de uma eletroneuromiografia e que devido o IPAM trabalhar com o menor preço o local em que ele fez não apresentou uma qualidade satisfatória. Foi esclarecido que não é pelo menor preço, mas encaminhado para os credenciados. Para o Conselheiro Paulo, os locais para a realização dos exames estão sendo direcionados. Sugere que o Instituto oriente as pessoas que estão trabalhando junto ao Setor de Emissão de Ordens que não indiquem nenhum serviço para evitar futuros problemas para o Instituto. O Conselheiro José Carlos lê o parágrafo oitavo do artigo 17º, da Lei Complementar nº 298, onde "A consulta e atendimentos clínicos em serviços credenciados terá cobertura e participação do associado nos custos, na forma do regulamento, cujo**

V444214



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

pagamento deverá ser efetuado diretamente ao profissional no ato do serviço, quando prestado por pessoas físicas". Sendo assim não será necessária a alteração da Lei para contemplar as baixas em clínicas. Ficou decidido que os Conselheiros Brando e Eliane e a Sra. Márcia irão se reunir juntamente com o Sr. João Marcos, para a elaboração de um texto que será enviado, através de processo administrativo, para a Procuradoria do Instituto solicitando um parecer sobre os seguintes aspectos: 1º. Somos regidos pela Agência Nacional da Saúde – ANS? 2º. De acordo com a Lei nº 8.666 como podemos normatizar as hospitalizações psiquiátricas no processo licitatório, para o estabelecimento de valor único de diária hospitalar? 3º. Sendo que os contratos vigentes têm duração de 12 meses, podemos rescindir a qualquer momento? 4º. Podemos reajustar os valores das baixas hospitalares conforme o reajuste salarial? 5º. Com base nos contratos existentes solicitamos a revisão e o respaldo jurídico e se for o caso a sugestão de uma nova minuta? 6º. O Supremo Tribunal de Justiça têm inferência sobre o plano do IPAM sendo este uma autarquia? O mesmo está impedindo que haja restrições ao tratamento psiquiátrico no que se refere ao tratamento e a duração do mesmo. 7º. As Clínicas e os Hospitais têm o mesmo enquadramento dentro da Lei Complementar nº 298? E a partir deste parecer, tendo o respaldo legal, voltaremos a discutir o tema para a elaboração da Resolução. O Conselheiro José Carlos volta a pontuar que no seu entendimento uma boa auditoria, ou seja, um bom acompanhamento será muito mais eficaz do que esta normatização que visa controlar os dias de baixa que está sendo proposta. O Conselheiro Paulo afirma que não podemos ter dois pesos e duas medidas dentro do Instituto. Ele diz que não vai comprar briga com a categoria por um serviço que representa um valor muito baixo, sendo que o que temos que nos deter está nas contas dos laboratórios e os hospitais que repercutem em torno de cinco e oito milhões de reais por ano, respectivamente. O Sr. Pedro questiona como ficará efetivamente o trabalho entre o IPAM e a Prefeitura, no que se refere aos casos psiquiátricos. O Conselheiro Brando, esclarece que ficou acordado que o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura virá e dará o prosseguimento do trabalho que já estava sendo realizado e, que por motivos alheios a vontade destes servidores foi meio que deixado de lado, ou seja, vai ser dada uma retomada. Ficou claro que estas ações serão retomadas e a evolução deste trabalho será analisada por este Conselho, num período de mais ou menos um mês. O Sr. Pedro, cita como exemplo, o que acontece na Marcopolo, onde um funcionário chega ao local de trabalho com problemas pessoais e o chefe imediato aciona o Serviço Social da empresa para que o mesmo converse com este funcionário visando ajudá-lo no que ele necessita. Além de que, nos casos de cobrança sobre serviços oferecidos pelo plano de saúde da empresa, a Assistente Social liga para averiguar o motivo da cobrança e se a mesma é legal. O Sr. Pedro acrescenta que o município está se isentando das responsabilidades no que se refere às doenças ocupacionais. A doença está sendo tratada, mas nada está sendo feito para preveni-la. Questiona o quanto da despesa médica e hospitalar é de responsabilidade do município, do ente empregador. No seu entendimento as doenças ocupacionais são de responsabilidade do ente empregador. O Conselheiro Paulo menciona que em uma reunião de diretores realizada há 15 (quinze) dias atrás na SMED, foi comentado que o número de laudos no mês de março, apresentados pelo magistério, que representa 50% (cinquenta por cento) da categoria, equivaleria a 253 (duzentos e cinquenta e três) e dias de afastamentos, mais que um ano escolar que são 210 (duzentos e dez) dias de efetivo trabalho. Para ele o custo deve ser arcado pela administração. Acrescenta que no mês de setembro o número de atestados devido ao estresse emocional é muito grande em função do trabalho e que nenhuma ação por parte do empregador visando à prevenção foi efetuada. O trabalho que está sendo realizado atualmente é paliativo, ou seja, quando o problema já está instalado. O pior é que não se vê nenhuma ação do ente empregador para a melhoria nas condições de trabalho. O Conselheiro Paulo questiona como anda a situação das remoções. O Conselheiro Brando informa que não tem nada ainda definido e, que oportunamente será apresentada uma decisão sobre a matéria. Nada mais havendo a relatar eu, Márcia de Araujo, encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

14972154

MÁRCIA ARAUJO